

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que o tema objeto dos autos do processo de n° **2565/2025-PRO.ADM.-PGE** foi julgado na Ducentésima Quinquagésima Sétima Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, realizada em 26 de março de 2026, sendo a síntese do julgamento: "**Por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Cristiane Todeschini e Cons. Lícia Machado), nos termos do voto da relatora foi acolhido parcialmente os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, para sanar a omissão e integrar a deliberação com as seguintes premissas:**

I - o modelo de homologação de pareceres técnicos, fundamentado em Parecer Referencial da PGE constitui legítimo instrumento de racionalização administrativa, alinhado ao princípio da eficiência, não configurando delegação de competência da Procuradoria;

II - a implementação do novo fluxo procedimental para processos de pensão por morte depende da edição de ato normativo específico do Procurador-Geral do Estado, razão pela qual se sugere a adoção das providências necessárias à sua formalização, a fim de lhe conferir segurança jurídica, publicidade e força vinculante;

III - recomenda-se que referido ato normativo estenda sua disciplina ao fluxo análogo dos processos de aposentadoria, de modo a formalizar o procedimento e unificar a matéria."

Em, 26 de março de 2026.

Gilvanete Barbosa Losilla



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:2 de 2

Secretária do Conselho Superior

Aracaju, 1 de abril de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 8OAN-VFZ0-JNL9-XWP0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GILVANETE BARBOSA LOSILLA ***58790*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 01/04/2026 11:08:53 (Docflow)



ESTADO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

PROCESSO N° : 2565/2025-PRO.ADM.-PGE

ASSUNTO : Revisão de Pensão por Morte Servidor Civil
- Reversão de Cota.

INTERESSADO : Coordenadoria Previdenciária - CPREV

CONCLUSÃO : POSSIBILIDADE JURÍDICA

DIREITO ADMINISTRATIVO E
PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO - PARECER REFERENCIAL.
PENSÃO POR MORTE - ALEGADA OMISSÃO
RELATIVA AO FLUXO PROCEDIMENTAL E À
ATUAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO - VÍCIO PARCIALMENTE
CONFIGURADO - ESCLARECIMENTOS
PRESTADOS, SEM EFEITOS
MODIFICATIVOS - DISPENSA DE
MANIFESTAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
INDIVIDUALIZADA NOS CASOS
ABRANGIDOS POR ORIENTAÇÃO
CONSOLIDADA - INEXISTÊNCIA DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA -
NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO POR ATO
DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO -
HOMOLOGAÇÃO PELA PGE - RATIFICAÇÃO
DA SISTEMÁTICA ADOTADA NOS
PROCESSOS DE APOSENTADORIA.**

VOTO DA RELATORA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de manifestação anteriormente proferida nos autos, por meio da qual foram apreciadas as conclusões constantes do Parecer nº 7600/2025-CPREV, atinente à sistematização das regras aplicáveis à concessão do benefício de pensão por morte no âmbito do Regime Próprio de Previdência



ESTADO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Social do Estado de Sergipe.

A parte embargante sustenta a ocorrência de omissão no tocante à definição do fluxo procedimental a ser adotado nos processos futuros, especialmente quanto à atuação da Procuradoria-Geral do Estado e à possibilidade de aplicação direta, pela autarquia previdenciária, dos parâmetros fixados em parecer jurídico referencial, com eventual dispensa de manifestação jurídica individualizada.

Aponta, nesse contexto, a necessidade de esclarecimento acerca do item que prevê a dispensa de emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Estado nos casos que não envolvam matéria controvertida, hipótese em que sua atuação ficaria restrita à análise de conformidade e à homologação das manifestações elaboradas pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA, à semelhança do procedimento adotado nos processos de aposentadoria.

Ao final, requer o acolhimento dos embargos, a fim de que seja sanada a alegada omissão, com a definição da natureza jurídica do ato de homologação e do instrumento adequado à sua formalização, de modo a assegurar segurança jurídica ao procedimento.

É o relatório.

II - MÉRITO

A questão suscitada nos Embargos é pertinente e demanda esclarecimentos para conferir a necessária segurança jurídica à implementação da nova sistemática de



ESTADO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

análise dos processos de pensão por morte.

A decisão embargada, ao acolher o Parecer 7600/2025, como referencial, não detalhou dois pontos fundamentais: a compatibilidade do modelo de homologação com as atribuições institucionais da Procuradoria Geral do Estado e o veículo normativo adequado para sua implementação. Passo, pois, a sanar a omissão.

Primeiramente, é imperativo assentar que o modelo proposto, baseado na homologação de pareceres técnicos-jurídicos do SERGIPEPREVIDÊNCIA, não configura delegação de competência da Procuradoria Geral do Estado, mas sim técnica de racionalização administrativa, alinhada ao princípio da eficiência.

A competência da Procuradoria-Geral do Estado, para definir a orientação jurídica e exercer o controle final de legalidade, permanece íntegra. O Parecer Referencial é, em sua essência, o instrumento que materializa esse controle de modo prévio, estabelecendo a interpretação legal aplicável, bem como os requisitos e parâmetros incidentes sobre os casos análogos e repetitivos de pensão por morte.

À autarquia previdenciária caberá a aplicação no caso concreto, o entendimento já consolidado pela PGE. O ato de homologação, por sua vez, configura controle de conformidade, por meio do qual o Procurador do Estado se verifica se o parecer técnico observou estritamente as balizas fixadas no Parecer Referencial. Não se trata, portanto, de delegação da função consultiva, mas de otimização de sua execução, permitindo que os Procuradores concentrem seus esforços em casos de maior complexidade



ESTADO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

jurídica e na supervisão do sistema. Tal modelo, aliás, já vem sendo aplicado com sucesso nos processos de aposentadoria, conferindo celeridade e eficiência à gestão pública, sem prejuízo do controle de legalidade.

Em segundo lugar, assiste razão à embargante, quanto à necessidade de formalização. A segurança jurídica não se coaduna com a institucionalização de fluxos procedimentais baseados exclusivamente em práticas administrativas. A nova sistemática exige a edição de ato normativo próprio do Procurador-Geral do Estado, que lhe confira publicidade, força vinculante e contornos definidos.

Nesse contexto, cumpre registrar que o procedimento análogo adotado nos processos de aposentadoria, embora funcional, carece de formalização normativa, operando essencialmente por costume administrativo. Tal lacuna deve ser suprida, recomendando-se que o ato normativo a ser editado para os processos de pensão por morte também discipline e formalize o fluxo das aposentadorias, promovendo a unificação da matéria.

O referido ato deverá regulamentar o procedimento, definir os critérios para a elaboração e homologação dos pareceres e assegurar transparência e previsibilidade quanto às regras aplicáveis.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **voto pelo acolhimento parcial dos embargos de declaração**, sem efeitos modificativos, para sanar a omissão e integrar a deliberação com as



ESTADO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

seguintes premissas:

I - o modelo de homologação de pareceres técnicos, fundamentado em Parecer Referencial da PGE constitui legítimo instrumento de racionalização administrativa, alinhado ao princípio da eficiência, não configurando delegação de competência da Procuradoria;

II - a implementação do novo fluxo procedimental para processos de pensão por morte depende da edição de ato normativo específico do Procurador-Geral do Estado, razão pela qual se sugere a adoção das providências necessárias à sua formalização, a fim de lhe conferir segurança jurídica, publicidade e força vinculante;

III - recomenda-se que referido ato normativo estenda sua disciplina ao fluxo análogo dos processos de aposentadoria, de modo a formalizar o procedimento e unificar a matéria.

É como voto.

Aracaju, 19 de março de 2026.

Gilvanete Barbosa Losilla
Conselheira Relatora



ESTADO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Aracaju, 6 de abril de 2026

Rua Porto da Folha, nº 1116, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE – CEP 49.055-540 – Tel.: (79) 3198-7600 –
www.pge.se.gov.br

p. 7 de 7

Este documento foi assinado via DocFlow por GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ASSM-KBIK-9489-0HL5



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GILVANETE BARBOSA LOSILLA ***58790*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 06/04/2026 08:31:43 (Docflow)